

ESCOLA LA SALLE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS – ABEL

CNPJ 60 916 731/0027-42

Q. 301, A/E, S/Nº - ÁGUAS CLARAS – DF

TELEFONE: 3435-3473

REGIMENTO ESCOLAR



Águas Claras / DF

2008

SUMÁRIO

Título I

Da Organização da Instituição Educacional	04
Capítulo I – Da Identificação.....	04
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional	04

Título II

Da Organização da Gestão Administrativa e Pedagógica	04
Capítulo I – Da Organização Administrativa.....	04
Seção I - Da Direção	
Seção II - Da Secretaria	
Seção III - Do Serviço Técnico-Administrativo e de Apoio	
Seção IV - Dos Serviços Técnicos	
Subseção I – Do Serviço de Coordenação Pedagógica – SCOP	
Subseção II – Do Serviço de Orientação Educacional – SOE	
Subseção III – Do Serviço de Educação Religiosa – SER	
Subseção IV – Do Serviço de Biblioteca	

Título III

Da Organização da Vida Escolar	12
Capítulo I – Dos Níveis, das Etapas e da Modalidade de Ensino.....	12
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos dos Níveis de Ensino.....	12
Seção I – Da Educação Básica	
Seção II – Da Educação Infantil	
Seção III – Do Ensino Fundamental	
Seção IV – Do Ensino Médio	
Capítulo III – Do Currículo.....	15
Capítulo IV – Da Carga Horária.....	16
Capítulo V – Da Proposta Pedagógica.....	16

Título IV

Capítulo I – Do Planejamento, do Controle e da Avaliação das Atividades.....	17
Capítulo II – Da Avaliação e da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção... ..	17
Seção I – Da Avaliação	
Seção II – Da Educação Infantil	
Seção III – Do Ensino Fundamental e Médio	
Capítulo III – Da Recuperação.....	20
Capítulo IV – Da Promoção.....	21
Capítulo V – Do Aproveitamento, da Adaptação dos Estados, da Classificação.....	21

Título V

Da Seleção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino.....	22
---	-----------

Título VI

Capítulo I – Do Ano Letivo.....	23
--	-----------

Capítulo II – Da Matrícula.....	23
Capítulo III – Da Transferência.....	25
Capítulo IV – Da Expedição de Diplomas e Certificados.....	25
Título VII	
Capítulo I – Dos Participantes do Processo Educativo, da Constituição do Corpo Docente, Corpo Discente e Especialistas.....	25
Seção I – Do Corpo Docente	
Subseção I – Dos Direitos	
Subseção II – Dos Deveres	
Subseção III – Do regime disciplinar	
Seção II – Do Corpo Discente	
Subseção I – Dos Direitos	
Subseção II – Dos Deveres	
Subseção III – Do Regime Disciplinar	
Seção III – Dos Especialistas	
Subseção I – Dos Direitos	
Subseção II – Dos Deveres	
Título VIII	
Capítulo I – Do Conselho de Classe/Comissão de Professores.....	31
Capítulo II – Dos Padrões de desempenho.....	32
Título IX	
Da Organização das Instituições Escolares.....	33
Capítulo I – Do Grêmios Estudantil.....	33
Capítulo II – Da Associação de Pais e Mestres.....	33
Título X	
Capítulo I – Do Apoio ao Processo de Ensino de Aprendizagem.....	33
Seção única – Da Assistência ao Educando	
Título XI	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	34

Título I
Da Organização da Instituição Educacional

Capítulo I
Da Identificação

Art. 1º. A Escola La Salle, criada em 1960, com a denominação de Instituto Agrícola La Salle, é reconhecida pela Portaria No. 164/2008-SE/DF, está localizada na Q. 301 Área Especial, S/N - Águas Claras/DF.

Parágrafo único. A Escola La Salle é denominada, neste Regimento, por Escola.

Art. 2º. A Escola é mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL), sediada em São Paulo, na Rua Santo Alexandre, nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo-SP, CEP 03542-100, Tel. (011)6958-1444, com estatutos registrados no Cartório Adalberto Netto, do 3º Ofício, sob o nº 52.361 de 16 de agosto de 1.963, com certificado de Entidade de Fins Filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), e CNPJ(MF) sob n.º 60.916.731/0001-03.

Capítulo II
Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional

Art. 3º. A Escola integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal e tem por objetivos propiciar aos alunos educação humana e cristã e, de acordo com as leis de ensino, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação básica para o trabalho, com base nos seguintes princípios, estabelecidos na legislação de ensino vigente:

- I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III - respeito à liberdade e apreço à liderança;
- IV - valorização do profissional da educação escolar;
- V - garantia de padrão de qualidade;
- VI - valorização da experiência extra-escolar;
- VII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Título II
Da Organização da Gestão Administrativa e Pedagógica

Capítulo I
Da Organização Administrativa

Art. 4º. A Escola tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Direção;
- II - Vice-Direção
- III - Assistentes de Direção
- IV - Secretaria;
- V - Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio;

VI - Serviços Técnico-Pedagógicos.

Seção I

Da Direção

Art 5º. A Direção, constituída do Diretor, profissional legalmente habilitado, contratado ou designado pela Entidade Mantenedora, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Escola.

Parágrafo único. A Direção nomeia tantos assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º. Compete ao Diretor:

- I - presidir todas as atividades escolares e as relações da Escola com a comunidade;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades federais, distritais, bem como o presente Regimento Escolar;
- III - representar ou fazer representar oficialmente a Escola perante as autoridades federais, distritais e as instituições culturais, profissionais e científicas, ou corporações particulares, bem como representar a Escola ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por si ou por seu procurador;
- IV - assinar, junto com o Secretário Escolar, todos os documentos escolares;
- V - visar toda a escrituração e correspondência, bem como lavrar termos de abertura e encerramento dos livros da Escola, rubricando-os;
- VI - elaborar e fazer com que se cumpra regularmente o plano de ação, supervisionando o seu desenvolvimento;
- VII - contratar os profissionais necessários para o funcionamento da unidade escolar, encaminhando-os ao Serviço Financeiro para a regularização;
- VIII - aprovar horários para todas as atividades dos funcionários, professores e alunos, e para as atividades escolares de acordo com as normas legais;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- X - zelar pelo patrimônio físico e material da unidade escolar, pelo qual é o principal responsável;
- XI - Aprovar escala de férias do pessoal administrativo;
- XII - autorizar matrícula e transferência de alunos;
- XIII - apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XIV - alterar, conforme as necessidades da Escola, horário de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais que regem o assunto;
- XV - suspender, parcial ou totalmente, as atividades escolares, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade superior;
- XVI - delegar atribuições, designar ou nomear comissões, obedecido o âmbito de suas competências;
- XVII - autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros ou assentamentos da Escola;
- XVIII - supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais, religiosas e culturais e nas soluções dos problemas da Escola;
- XIX - tomar providências necessárias para garantir a segurança no âmbito da Escola;
- XX - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades superiores;

- XXI - autorizar e supervisionar as despesas.
- XXII - exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 7º. O Diretor, nos seus impedimentos e ausências, é substituído pelo Vice-diretor ou por um representante legalmente constituído, que exercerá as mesmas funções do Diretor, enquanto permanecer efetivamente no cargo.

Art. 8º. São atribuições do Vice-Diretor:

- I – prestar assessoramento técnico-administrativo-pedagógico ao Diretor, co-participando de todas as atividades;
- II – substituir o Diretor nos seus impedimentos legais e eventuais, assumindo suas atribuições;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Art. 9º. Os Assistentes tem como atribuições:

- I – assistir o Diretor e o Vice-diretor em assuntos pedagógicos e administrativos;
- II – zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste regimento.

Seção II

Da Secretaria Escolar

Art. 10. A Secretaria Escolar está subordinada à Direção, sendo órgão encarregado do serviço de Escrituração Escolar, arquivo, fichário e preparação de correspondência, estando sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

§ 1º. O Secretário Escolar possui nos termos da legislação de ensino vigente, habilitação técnica em Secretariado Escolar e ter experiência na área de informática.

§ 2º. Em seus impedimentos o Secretário Escolar é substituído em suas funções por profissional legalmente habilitado, para o cargo designado pela Direção.

Art. 11. São atribuições do Secretário Escolar:

- I - responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria Escolar;
- II - organizar e superintender os serviços de escrituração escolar;
- III - subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, diplomas, fichas escolares, históricos escolares, quadro de notas, e, sempre que necessário, outros documentos pertinentes à vida escolar dos alunos;
- IV - superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da Secretaria;
- V - supervisionar a organização e ter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros da Escola;
- VI - redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções, comunicados e editais relativos a exames, matrículas e instruções diversas;
- VII - lavrar e subscrever as atas de resultados finais;
- VIII - organizar o serviço de atendimento a professores, alunos, funcionários e terceiros, no que se refere a informações e esclarecimentos;
- IX - prestar esclarecimentos e manter-se integrado ao serviço de finanças para atualização e troca de informações;
- X - encaminhar ao Diretor, em tempo hábil, os documentos que devem ser visados ou assinados;
- XI - dialogar com o Diretor sobre assuntos que digam respeito à melhoria e ao andamento dos serviços;

- XII - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, a não ser que haja, para isso, determinação do Diretor;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- XIV - tomar providências necessárias para manter atualizados os serviços da Secretaria;
- XV - organizar o processo de matrícula, conferindo a documentação e orientando sobre as exigências legais;
- XVI - supervisionar os processos de lançamento de notas e freqüências obtidas pelos alunos a partir das planilhas elaboradas pelos professores, com fidelidade, emitindo os boletins, fichas individuais e atas de resultados finais;
- XVII - manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- XVIII - providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição de diplomas e certificados a que fizerem jus;
- XIX - elaborar estatísticas e relatórios às autoridades competentes de acordo com as normas vigentes;
- XX - manter atualizado o arquivo de legislação e documentação pertinentes à Escola;
- XXI - colaborar com a Direção em tudo quanto for necessário e lhe for solicitado, em vista da consecução dos objetivos da Escola;
- XXII - exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 12. Aos auxiliares de secretaria subordinados ao Secretário Escolar compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria, que lhes forem atribuídos.

Art. 13. A Secretaria Escolar dentro de um mesmo ano letivo utiliza formulários padrão conforme as normas estabelecidas pela Escola.

Seção III

Do Serviço Técnico-Administrativo e de Apoio

Art. 14. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio têm por finalidade o planejamento, organização, execução e controle das atividades econômico-financeiras, de segurança, de higiene e saúde da Escola, sendo os seguintes:

- I - Serviço Financeiro;
- II - Serviço de Material Didático;
- III - Serviços Gerais.

Art. 15. O Serviço Financeiro é constituído por:

- I - Serviço de contabilidade, coordenado por um contador habilitado.
- II - Serviço de Tesouraria, coordenado por um tesoureiro indicado pela Direção.

Art. 16. Compete ao Contador:

- I - ter sob a sua guarda documentos relativos à contadoria;
- II - escriturar os livros contábeis e organizar o arquivo de contabilidade;
- III - apresentar no final do ano, o balancete do ativo e passivo e respectiva demonstração de lucros e perdas, e no final de cada mês, o balancete da receita e despesa;
- IV - escriturar os livros exigidos pela legislação trabalhista e zelar pelo cumprimento desta;

- V - elaborar as folhas de pagamento, obedecendo aos dispositivos legais quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e sindicais, e encaminhá-las ao Diretor;
- VI - fazer escriturar os livros de inventário dos bens da Escola;
- VII - organizar e manter atualizado o departamento de pessoal e o livro de empregados;
- VIII - colaborar com a Direção em tudo quanto seja necessário para a consecução dos objetivos da Escola;
- IX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 17. Compete ao tesoureiro:

- I - ter sob a sua guarda os valores havidos pela Escola;
- II - providenciar a satisfação dos impostos e taxas e a contribuição previdenciária e sindical a que estejam sujeitas as atividades da Escola;
- III - efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Diretor, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV - receber toda e qualquer espécie de receita havida pela Escola;
- V - garantir, através de documentos, a manutenção do caráter filantrópico da Entidade Mantenedora;
- VI - organizar um fichário de controle dos pagamentos;
- VII - realizar todos os atos jurídicos necessários para cobrança de débitos de pais e responsáveis por alunos.
- VIII - colaborar com a Direção em tudo quanto seja necessário para a consecução dos objetivos da Escola;
- IX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 18. O Serviço de Material Didático está a cargo de pessoa qualificada, contratada indicada pela Direção da Escola, para organizar e controlar o uso e consumo de todos os materiais didáticos da Escola.

Art. 19. São atribuições do responsável pelo Serviço de Material Didático:

- I - trabalhar de forma integrada com a Coordenação Pedagógica e o Corpo Docente;
- II - zelar pela manutenção, organização, catalogação, distribuição e boa utilização dos recursos disponíveis;
- III - Confeccionar materiais didático-pedagógicos conforme solicitação e orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.
- IV - exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 20. Serviços Gerais é o órgão encarregado do planejamento e da execução das atividades de limpeza, manutenção e conservação das instalações físicas, do equipamento e do mobiliário, bem como do planejamento e da execução das atividades de guarda, distribuição e controle de todo o material em estoque existente na Escola, e está sob a responsabilidade de um profissional qualificado e indicado pela Direção da Escola.

Parágrafo único. O responsável pelos Serviços Gerais pode contar com tantos auxiliares quantos forem necessários para a execução das tarefas pertinentes ao Serviço, todos indicados pela Direção da Escola.

Art. 21. São atribuições do responsável pelos Serviços Gerais:

- I - fazer com que as dependências estejam sempre limpas e em condições de uso;
- II - verificar periodicamente o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas e solicitar ao Diretor os reparos necessários;

- III - solicitar ao Diretor o material necessário para o desempenho adequado de suas tarefas;
- IV - classificar e relacionar, por espécie, o material a ser estocado;
- V - controlar e registrar a entrada e saída do material;
- VI - apresentar ao Diretor, a relação do material e equipamento para renovação do estoque;
- VII - estocar, de modo seguro, o material sob a sua guarda;
- VIII - Verificar periodicamente a situação de segurança e higiene do ambiente físico da Escola;
- IX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção IV

Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 22. Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer aos corpos docente e discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 23. Os Serviços Técnico-Pedagógicos são:

- I - Serviço de Coordenação Pedagógica - SCOP;
- II - Serviço de Orientação Educacional - SOE;
- III - Serviço de Educação Religiosa - SER;
- IV - Serviço de Biblioteca.

Subseção I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica – SCOP

Art. 24. O Serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção, está sob a responsabilidade de um coordenador pedagógico, qualificado e indicado pela Direção da Escola.

Parágrafo único. O Serviço de Coordenação Pedagógica conta com tantos assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25. O Serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da Escola.

Art. 26. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - colaborar na elaboração da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e a integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III - coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, bem como outras de caráter pedagógico determinadas pela Direção;
- IV - presidir a organização e distribuição de classes e aulas;
- V - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem psicopedagógica que devem ser adotadas;

- VI - analisar sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos, a adequação dos conteúdos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação sugerindo mudanças quando necessário;
- VII - colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos de formação continuada promovidos pela Escola, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seu pessoal;
- VIII - emitir pareceres sobre matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- IX - participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- X - realizar estudos e pesquisas na área de Coordenação Pedagógica;
- XI - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de Coordenação;
- XII - visar os diários de classe e os registros de atividades extraclasse;
- XIII - participar do processo de seleção dos professores para fim de contratação.
- XIV - acompanhar e avaliar sistematicamente o professor em suas atividades docentes;
- XV - superintender as atividades desenvolvidas pelo serviço de Biblioteca e dos laboratórios;
- XVI - coordenar com apoio da Direção, as atividades curriculares e extraclasse desenvolvida pelo Escola.
- XVII - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Subseção II

Do Serviço de Orientação Educacional – SOE

Art. 27. O Serviço de Orientação Educacional, subordinado à Direção, está sob a responsabilidade de um orientador educacional habilitado e indicado pela Direção da Escola.

Art. 28. O Serviço de Orientação Educacional destina-se a assistir o educando individualmente ou em grupo, visando harmonizá-lo ao processo educativo.

Parágrafo único – O Serviço de Orientação Educacional é desenvolvido em colaboração com os professores, a família e a comunidade, sendo que caso seja necessário pode ser sugerido aos familiares buscar apoio de especialistas.

Art. 29. São atribuições do Orientador Educacional:

- I - planejar e coordenar o Serviço de Orientação Educacional;
- II - coordenar a orientação educacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III - coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- IV - sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- V - organizar as informações necessárias ao educando para a escolha profissional;
- VI - sistematizar o processo de acompanhamento disciplinar dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- VII - coordenar as reuniões sobre assuntos pertinentes à orientação educacional;
- VIII - emitir pareceres sobre matérias concernentes à orientação educacional;
- IX - participar do processo de identificação das características básicas da comunidade;
- X - participar do processo de caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;

- XI - Orientar alunos e professores em conjunto com a coordenação pedagógica quanto ao processo de avaliação e recuperação.
- XII - participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XIII - realizar estudos e pesquisas na área de orientação educacional;
- XIV - Elaborar e executar projetos referentes ao desenvolvimento inter e intrapessoal do corpo docente e discente.
- XV - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de orientação educacional;
- XVI - Colaborar no acompanhamento e avaliação dos professores em suas atividades docentes;
- XVII - Participar e acompanhar todas as atividades didático-pedagógicas;
- XVIII - exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Subseção III

Do Serviço de Educação Religiosa – SER

Art. 30. O Serviço de Educação Religiosa está sob a responsabilidade de um profissional qualificado e indicado pela Direção da Escola.

Art. 31. São atribuições do coordenador do Serviço de Educação Religiosa:

- I. planejar e implementar o Serviço de Educação Religiosa
- II. coordenar as reuniões sobre assuntos pertinentes à Educação Religiosa;
- III. emitir pareceres sobre matérias concernentes à Educação Religiosa;
- IV. participar do processo de identificação das características básicas da comunidade;
- V. participar do processo de caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- VI. participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- VII. realizar estudos e pesquisas na área de Educação Religiosa;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Subseção IV

Do Serviço de Biblioteca

Art. 32. O Serviço de Biblioteca está sob a responsabilidade de funcionário habilitado e contratado pela direção da Escola, este serviço é suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em centro de leitura, orientação e pesquisa de toda a comunidade escolar.

Art. 33. São atribuições do responsável pelo Serviço de Biblioteca:

- I - elaborar e executar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, submetendo-o, previamente, à apreciação da Direção;
- II - organizar o acervo existente;
- III - atender às solicitações da Direção, especialistas, professores e alunos, e assisti-los quando necessário, na realização de pesquisas bibliográficas;
- IV - organizar e baixar normas de controle para o empréstimo de livros e periódicos;
- V - zelar pela conservação do acervo;

- VI - propor à Direção a aquisição de livros e a assinatura de periódicos visando a constante atualização do acervo existente;
- VII - elaborar relatórios anuais de suas atividades, ou quando solicitado pela Direção;
- VIII - elaborar o inventário anual do acervo;
- IX - exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Título III

Da organização da Vida Escolar

Capítulo I

Dos níveis, das etapas e da modalidade de Ensino

Art. 34. A Escola mantém os seguintes níveis, etapas e modalidades de Educação e Ensino:

I – Educação Básica compreendendo:

- a) Educação Infantil – Creche e Pré-escola, atendimento a crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos de idade;
- b) Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª Série com 08 (oito) anos consecutivos (extinção progressiva do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos);
- c) Ensino Fundamental, de 1º ao 9º ano com 09 (nove) anos consecutivos (implantação gradativa do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos);
- d) Ensino médio em 03 (três) anos consecutivos.

Art. 35. A Escola funciona em período integral e/ou parcial, sendo este último com turmas constituídas nos turnos matutino e vespertino.

Capítulo II

DOS FINS E OBJETIVOS DOS NÍVEIS DE ENSINO

Seção I

Da Educação Básica

Art. 36. A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para que possa ser bom cidadão e bom cristão e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 37. A Escola ministra a Educação Básica nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 38. Os conteúdos curriculares da Educação Básica observam as seguintes diretrizes de acordo com a legislação de ensino em vigor:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - a consideração das condições de escolaridade dos alunos da Escola;
- III - a orientação para o trabalho;
- IV - a promoção e o apoio ao desporto educacional;

V - a formação para os valores cristãos.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 39. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança em seu nível físico psíquico, espiritual e nas suas dimensões cognitiva, afetiva e volitiva, respeitando seus interesses e suas necessidades, e cumprindo as funções de educar e cuidar, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. A Educação Infantil oferecida na Escola compreende a faixa etária de dois a cinco anos de idade.

Art. 40. A Educação Infantil, em regime anual, é oferecida na seguintes turmas:

I – Creche:

- a) Infantil II – crianças de 2 anos de idade ou a completar até 30/06;
- b) Infantil III – crianças de 3 anos idade ou a completar até 30/06;

II – Pré-Escola:

- a) Infantil IV - crianças de 4 anos de idade ou a completar até 30/06;
- b) Infantil V - crianças de 5 anos de idade ou a completar até 30/06;

Parágrafo único. Na Educação Infantil, é observado o ritmo e o desenvolvimento individual da criança, proporcionando-lhe um ambiente socializador e alfabetizador.

Art 41. – Constituem, ainda, objetivos da Creche:

I – atender crianças em horário integral e/ou parcial;

II – proporcionar o desenvolvimento global da criança para prevenção e/ou acompanhamento de deficiências identificáveis pela equipe médica, em relação ao crescimento, desenvolvimento e nutrição da criança;

III – proporcionar atendimento pediátrico bem como os cuidados higiênicos indispensáveis, tendo em vista a proteção e a preservação da saúde da criança;

IV – desenvolver as diversas linguagens como meios de comunicação com o mundo que a cerca;

V – promover um clima de relações afetivas saudáveis para o bom desenvolvimento da criança em cada faixa etária;

VI – oferecer condições de atendimento para o desenvolvimento emocional, intelectual, físico-motor e social;

VII – proporcionar oportunidades à criança de brincar, expressando suas emoções, sentimentos, desejos e necessidades.

Art. 42. São objetivos da Pré-escola:

I – promover o bem estar da criança e seu desenvolvimento integral, estimulando sua curiosidade e seu interesse;

II – promover o desenvolvimento social e cognitivo da criança em todos seus aspectos, através da exploração da linguagem, do pensamento, da criatividade, do agir e da reflexão;

III – oportunizar o desenvolvimento do potencial da criança em todos os seus aspectos, através da exploração da linguagem, do pensamento, da criticidade, do agir e da reflexão;

IV – proporcionar à criança condições favoráveis para a construção e reconstrução de conhecimentos, oportunizando atividades que favoreçam o seu desenvolvimento físico, mental e emocional.

V – estimular a formação de atitudes e hábitos saudáveis;

VI – possibilitar a adaptação da criança à comunidade escolar e ao mundo que a cerca;

VII – proporcionar o estabelecimento de vínculos afetivos com as crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

VIII – proporcionar a utilização das diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma que, possa compreender e ser compreendida, expressar suas idéias, sentimentos, necessidade e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 43. O Ensino Fundamental, estruturado em 8 (oito) e 9 (nove) anos, tem por objetivos:

I - a formação básica da pessoa, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, bem como os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

II - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e das artes;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VI - a compreensão e desenvolvimento dos valores humanos, morais e espirituais que fundamentam uma sociedade justa e solidária;

VII - a continuidade do processo de alfabetização (atendendo parecer CNE/CEB nº 18//2005, item II,5).

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 44. O Ensino Médio, estruturado em 3 (três) séries anuais, tem como objetivo preparar o educando para:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

IV - a compreensão dos fundamentos do ser e do conviver;

V - o seu aprimoramento como pessoa humana, por meio da formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual, do sentimento crítico e da formação cristã.

Capítulo III

Do Currículo

Art. 45. O Currículo abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar como fora dele, possibilitando aos alunos situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e como promotor do desenvolvimento.

Parágrafo único. O Currículo é fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

Art. 46. Na construção e elaboração do Currículo são observados:

- I - princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- II - competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
- III - carga horária total do período letivo;
- IV - métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
- V - formas variadas de avaliação;
- VI - a síntese entre Fé, Cultura e Vida, de acordo com a filosofia das escolas lassalistas.

Art. 47. Tendo em vista o caráter confessional católico da Escola, o Ensino Religioso é obrigatório em todos os níveis de ensino oferecidos pela Escola, de forma a garantir o desenvolvimento dos valores que conduzem o educando à transcendência humana e espiritual.

Art. 48. Os currículos resultam de um trabalho de equipe integrada pela Direção, professores, orientador educacional, coordenadores do Serviço de Educação Religiosa, Serviço de Orientação Educacional e Serviço de Coordenação Pedagógica.

Art. 49. O currículo tem uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização.

Art. 50. O Currículo fundamenta o planejamento das atividades pedagógicas, elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da Direção e dos coordenadores pedagógicos da escola.

Art. 51. A Base Nacional Comum tem como objetivo dar ao aluno uma estrutura e formação básica, além de conhecimentos gerais que servirão de aporte para a vida em geral e para estudos posteriores em qualquer parte do Tesouro Nacional, considerando ainda os Parâmetros Curriculares.

Art. 52. A Parte Diversificada tem como finalidade atender as peculiaridades sociais, econômicas e culturais locais, às necessidades e diferenças concretas e individuais do nosso aluno, seu ritmo próprio, estando voltada tanto para a formação geral, quanto para a formação básica e profissional.

Art. 53. Para o desenvolvimento dos Currículos em todos os níveis de ensino são considerados necessários à continuidade do processo educativo o princípio de organização que abrange a ordenação do conteúdo de escolarização e a vinculação simultânea entre os mesmos que são desenvolvidos dentro de uma pedagogia interdisciplinar e contextualizada.

Art. 54. Os currículos elaborados e adotados na Escola em todos os níveis de ensino são oferecidos de acordo com a Proposta Pedagógica bem como, com as respectivas Organizações e Matrizes Curriculares, as quais foram criadas e estruturadas pela Direção, Assistentes, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e todo o corpo Docente e, posteriormente, aprovadas pelo Órgão competente.

Art. 55. Nos Ensinos Fundamental e Médio são relevantes os estudos sobre o mundo do trabalho, objetivando desenvolver no aluno o respeito e o interesse pelo processo de produção, o reconhecimento de sua importância para a

vida em sociedade e a descoberta de aptidões e interesses que facilitem uma opção posterior adequada, segura e madura por uma habilitação profissional.

Parágrafo único – No Ensino Fundamental os temas que visam a preparação do aluno para o Trabalho, fazem parte também do elenco dos Temas Transversais, sendo desenvolvidos de forma integrada e contextualizada aos Componentes Curriculares que compõe o Currículo.

Art 56. Para o desenvolvimento mais eficaz dos Componentes Curriculares, a Escola entrosa-se com instituições de reconhecida idoneidade, promovendo diversos intercâmbios.

Capítulo IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 57. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a carga horária mínima anual é oferecida de acordo com as Matrizes Curriculares, constantes da Proposta Pedagógica da Escola.

Capítulo V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art 58. A proposta Pedagógica da Escola é elaborada por todos os seus profissionais e membros da Comunidade Escolar, tendo como objetivo estruturar, nortear, projetar e subsidiar todo o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas, administrativas e sociais.

Art. 59. A Proposta Pedagógica da Escola é o documento que projeta toda ação escolar e contém:

- I - História e Filosofia das Escolas Lassalistas;
- II - Fins e Princípios Norteadores;
- III - Objetivos Institucionais;
- IV - Justificativa;
- V - Forma de Organização;
- VI - Organização Curricular;
- VII - Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação;
- VIII - Recursos Humanos para Desenvolvimento Curricular;
- IX - Sistemática de Aperfeiçoamento Profissional do Pessoal Docente e Administrativo;
- X - Forma de Gestão Administrativa;
- XI - Forma de Gestão Pedagógica

Parágrafo único – Além destes, consideramos também os princípios:

- I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;
- II – políticos, do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática;
- III – epistemológicos;
- IV – pedagógicos, fundamentais para a ação educacional que proporcionem ao educando o “aprender a aprender, o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser”;
- V – estéticos, que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

TÍTULO IV

Capítulo I

Do Planejamento, do Controle e da Avaliação das Atividades

Art. 60. A escola, observadas as normas legais e as diretrizes do Plano Nacional de Educação e de sua Proposta Pedagógica, elabora anualmente seu Planejamento.

Parágrafo único. O planejamento observa o diagnóstico da realidade sócio econômica e cultural, considerando os resultados do trabalho realizado e, em especial, do rendimento escolar, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros da escola e da comunidade.

Art. 61. O desenvolvimento das atividades programadas pela escola, é controlado e avaliado pela Direção, por meio de mecanismos e instrumentos específicos.

Art. 62. O Plano Escolar é elaborado anualmente pela Escola, antes do início do ano letivo, e versa sobre a organização didática e o cronograma das atividades globais da Escola e tem como objetivo garantir a unidade e a eficiência do processo educativo.

Art. 63. Para o desenvolvimento do Plano Escolar, os professores elaboraram os planos de ensino, contendo:

- I - objetivo geral da Escola e objetivos gerais e específicos;
- II - conteúdos das disciplinas;
- III - estratégias de ensino;
- IV - sistemática de avaliação e de recuperação em conformidade com o presente Regimento Escolar.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO

Seção I

DA AVALIAÇÃO

Art. 64. A avaliação na Escola compreende:

I – a observação dos aspectos do desenvolvimento da criança de 02 (dois) anos a 5 (cinco) anos de idade, na Educação Infantil;

II – a verificação e acompanhamento do rendimento escolar, nos demais níveis e etapas de ensino oferecidos pela Escola, realizados através:

- a) da observação diária e constante do aluno percebendo seu nível de compreensão, interesse, maturidade e compromisso;
- b) de trabalhos desenvolvidos a nível individual e/ou de grupo;
- c) de trabalhos de pesquisa;
- d) de avaliações dissertativas as quais requerem do aluno poder de reflexão e de criticidade;
- e) de testes objetivos, os quais devem permear o pensamento lógico e coerente;
- f) de todas outras atividades pedagógicas onde possa perceber o desenvolvimento do aluno da Escola.

Art. 65. A avaliação do rendimento escolar dos alunos observa o desenvolvimento significativo das habilidades requeridas, sendo os resultados mensurados através de ficha de avaliação individual por bimestre com as seguintes denominações:

- I - Insatisfatório (I);
- II - Em Processo (P);
- III - Satisfatório (S);
- IV - Ótimo (O).

Art. 66. A ação avaliativa identifica possíveis dificuldades de aprendizagem do educando e tem como objetivo a verificação do rendimento escolar dos alunos é da competência dos docentes, com acompanhamento do Serviço de Coordenação Pedagógica.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 67. Na Educação Infantil a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pela escola.

Art. 68. Na Educação Infantil a avaliação não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo preservados os direitos das crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério da escola, a criança pode concluir a Educação Infantil com idade inferior a seis anos, com garantia de matrícula no Ensino Fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental e Médio

Art. 69. A avaliação do rendimento escolar da Educação Básica no Ensino Fundamental obedece aos seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- II - possibilidade de avanço no nível de ensino, mediante verificação integral do aprendizado;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 70. A avaliação do aproveitamento escolar é expressa por relatórios que descrevem o nível de desempenho alcançado ou não pelo aluno.

Parágrafo único - Os dados podem ser quantificados se necessário, sendo expressos por notas graduadas de zero a dez, em escrita numérica, resultando do conceito de intelectualização, participação, formação de hábitos e atitudes.

Art. 71. A nota de conceito de intelectualização é apurada através de:

- I - trabalhos individuais e de grupo;
- II - pesquisas de campo;
- III - pesquisas bibliográficas;
- IV - leituras de paradidáticos e suplementares;
- V - provas escritas e argüições orais;
- VI - seminários;
- VII - exposição de trabalhos em Feiras Científicas;
- VIII - outras atividades de cunho pedagógico.

§ 1º. - O nível de desempenho alcançado será descrito a partir dos indicadores de aprendizagem resultante das várias amostras de conteúdos por período bimestral, para cada disciplina ou atividade escolar.

§ 2º. - Segundo orientações e datas fixadas pela Secretaria, os professores devem apresentar os mesmos relatórios de avaliação e controle de frequência por período letivo.

Art. 72. Mediante observação dos professores sobre comportamento, organização e higiene dos materiais, hábitos e atitudes sociais, o aluno recebe também, no final do bimestre letivo, em todas as disciplinas e atividades escolares, um conceito de socialização.

Parágrafo único. Além de influir na sua aprovação, o conceito de socialização serve de indicativo da recuperação do aluno.

Art. 73. Concede-se segunda chamada ao aluno que não compareceu à primeira chamada de avaliações, quando o aluno, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar comprovante idôneo:

I - por motivo de doença prolongada, devidamente comprovada;

II - por luto em consequência de falecimento de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão, e outros nessa relação);

III - por doação de sangue;

IV - por interrupção de transportes;

V - por motivos especiais, a critério do Diretor da Escola e nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo único: Fora destes critérios, o aluno tem direito de fazer as avaliações mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 74. Os resultados do rendimento escolar, expressos através de relatórios, ou em notas caso seja necessário, são lançados pela Secretaria escolar nas fichas individuais dos alunos e nos boletins para apresentação aos pais.

Art. 75. Os resultados bimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar que necessitem ser quantificados são expressos por meio de notas, que variam numa escala de zero a dez com gradação de cinco em cinco décimos e arredondamento, para mais ou menos de acordo com os seguintes critérios:

I - 0,1 - 0,2 - 0,6 e 0,7 - para menos;

II - 0,3 - 0,4 - 0,8 e 0,8 e 0,9 - para mais.

§ 1º. São atribuídos exercícios domiciliares, conforme as possibilidades da escola, aos alunos de qualquer nível e modalidade de ensino cujas faltas são justificadas por atestado médico.

§ 2º. Quando em exercícios domiciliares, sistematicamente acompanhados e registrados pelos professores, as faltas não são computadas para definição da aprovação ou reprovação dos alunos, conforme legislação específica vigente.

Art. 76. O resultado da avaliação do desenvolvimento das habilidades requeridas em cada nível de ensino é registrado no Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno, no qual consta o resultado final do seu desempenho escolar, observando as orientações para preenchimento.

Parágrafo único. O aluno que demonstrar dificuldades quanto ao desenvolvimento de habilidades é acompanhado sistematicamente ao longo do processo através das recuperações paralelas.

Art. 77. A promoção dá-se, regularmente, ao final do ano, através da verificação do rendimento escolar do aluno e avaliação do processo contínuo, cumulativo, abrangente e diagnóstico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno e alcance a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas no nível de ensino.

Art. 78. Os resultados da avaliação do rendimento escolar são registrados bimestralmente na ficha de avaliação

individual e ao final do ano letivo no diário de classe, pelo professor, e na ficha individual, pela Secretaria, sendo posteriormente comunicado aos interessados.

Parágrafo único. O interessado pode solicitar a revisão dos resultados da avaliação do rendimento escolar até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos mesmos.

Art. 79. A Escola não adota a Progressão Parcial em regime de dependência.

Capítulo III Da Recuperação

Art. 80. A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob a orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica e o acompanhamento do Serviço de Orientação Educacional, com o apoio da família, destina-se ao aluno com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

Art 81. Os estudos de recuperação são realizados por meio de aulas, cuja programação é concentrada e intensiva, ficando exclusivamente sob a responsabilidade do professor e, supervisionada pelo Coordenador pedagógico, sendo oferecidas nas seguintes modalidades:

I – contínua, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento escolar do aluno;

II – periódica, na Escola, realizada entre períodos de verificação do rendimento do aluno, tão logo se conheçam os resultados da avaliação;

III – final, de oferta obrigatória para a Escola, após a divulgação dos resultados de cada semestre e/ou ano letivo.

Art 82. – Os Estudos de Recuperação Final, seguidos de avaliação, abrangem o conteúdo trabalhado ao longo do ano letivo, realizados em períodos estabelecidos no Calendário Escolar da Escola.

Art 83. Os estudos de recuperação realizados em horários especiais, oferecidos em caráter opcional aos alunos, têm seu ônus financeiro repassado aos optantes, nos termos da legislação pertinente, sendo os professores devidamente remunerados.

Art 84. Considera-se aprovado após Estudos de Recuperação Final, o aluno que obtém rendimento igual ou superior a Satisfatório(S).

Art 85. Os resultados obtidos pelo aluno após os Estudos de Recuperação Final de qualquer Componente Curricular e/ou Disciplina, devem preponderar sobre resultados anteriores.

Art 86. Após as aulas da recuperação final, são aplicadas provas com a atribuição de notas que obedecem aos critérios fixados neste Regimento, sendo exigida a frequência de no mínimo 75% do total das atividades oferecidas.

Art 87. Os resultados da recuperação final são submetidos ao Conselho de Classe ou à Comissão de Professores, que decidirá e homologará a promoção do aluno.

Parágrafo único – A necessidade de o aluno repetir o período letivo será indicada e justificada pelo professor, submetida à decisão do Conselho de Classe e/ou Comissão de Professores, sendo que esses colegiados, de acordo com suas competências regimentais, ratificarão ou não a posição do professor.

Art 88. Os resultados da recuperação final são registrados em atas próprias, na Ficha Individual do aluno e comunicados aos pais ou responsáveis e ao aluno, quando maior de idade, no mesmo instrumento em que são comunicados os Resultados Finais.

Capítulo IV

Da promoção

Art 89. Na Educação Infantil a promoção do aluno é automática, ao final do ano letivo, ou quando o ritmo próprio do aluno assim o indicar.

Art 90. No Ensino Fundamental e Médio a promoção dar-se-á regularmente, ao final do ano letivo.

Art 91. Nas etapas da educação básica, Ensino Fundamental e Médio oferecidas pela Escola, é considerado aprovado o aluno que obtiver a nota “O”(ótimo), “S”(satisfatório) e/ou “P”(processo) com a aprovação do Conselho de Classe/Conselho de Professores nas avaliações qualitativas ou a média 6(seis) em caso de nota quantitativa para cada Componente Curricular, e alcançar o mínimo de 75% de frequência no total de todas as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

Parágrafo único – O aluno que não se enquadra nos termos dos artigos anteriores é encaminhado aos estudos de recuperação final, após ter ouvido o Conselho de Classe ou a Comissão de Professores.

Art 92. É admitido excepcionalmente o avanço de estudos, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, quando assim o indicarem a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados.

Parágrafo único – Para o avanço de Estudos a que se refere o caput do artigo, a Escola Observa ainda, os seguintes critérios:

I – para matrícula num ano ou etapa da educação básica, exceto o primeiro ano do ensino fundamental:

- a) atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
- b) avaliação pelo Conselho de Classe/Comissão de Professores.

II – para concessão de certificado de conclusão do ensino médio:

- a) indicação por um professor e avaliação pelo Conselho de Classe;
- b) aproveitamento com média igual ou superior a 80%(oitenta por cento), englobando todos os componentes curriculares, competências e habilidades previstas para a 3^a. série do ensino médio e aprovação do Conselho de Classe;
- c) matrícula por um período mínimo de um ano na Escola, exceto os casos especiais de equivalência de estudos, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único – A deliberação do Conselho de Classe/Comissão de professores será registrada em Ata e constará no Histórico Escolar do aluno.

Art. 93. Ao final do ano letivo, o aluno recebe uma das seguintes denominações, a ser registrada em sua documentação escolar:

- I - Aprovado (AP).
- II - Aprovado com necessidade de estudos complementares (AC).
- III - Reprovado (RP).

Capítulo V

Do Aproveitamento, da Adaptação dos Estudos, da Classificação

Art. 94. O aluno proveniente de outra Escola tem seus estudos aproveitados, quando a disciplina, área de estudo ou atividade já concluídas tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos dos estudos pretendidos.

Parágrafo único. O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial, conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e adaptação.

Art. 95. O aluno que, por experiência profissional ou vivência prática, considerar-se capacitado nos conteúdos de uma determinada disciplina pode requerer dispensa nesta disciplina.

Parágrafo único. O aluno de que trata este artigo é submetido ao processo de avaliação, no qual deve obter aproveitamento condizente com as normas de avaliação e de aproveitamento da Escola.

Art. 96. Cabe à Direção da Escola designar professores de áreas afins, para analisar os casos específicos de aproveitamento e de adaptação de estudos e bem como decidir sobre estes.

Art. 97. Os créditos concedidos, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registrados na ficha individual do aluno com a respectiva carga horária prevista no currículo do curso.

Art. 98. O aluno do Ensino Fundamental e Médio, proveniente de outra escola, é submetido à adaptação de estudos, quando a carga horária, componentes curriculares e conteúdos programáticos estão ausentes e/ou são insuficientes, propiciando-se, então, os ajustamentos necessários ao acompanhamento do novo currículo sob a orientação da Escola.

Art. 99. A adaptação faz-se em forma de complementação de estudos, quando se verifica ausência de disciplina, área de estudo ou atividade que compõem a Base Nacional Comum ou quando a carga horária for considerada insuficiente para o cumprimento do currículo mínimo fixado em âmbito federal.

Art. 100. A adaptação faz-se em forma de suplementação de estudos, quando os conteúdos programáticos estudados nas disciplinas, áreas de estudo ou atividades forem considerados insuficientes.

Art. 101. A adaptação de estudo é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

Parágrafo único. A adaptação de estudos pode ser feita na Escola mediante específico “Contrato de prestação de serviços Educacionais”, ou em cursos paralelos, realizados em instituições idôneas, desde que garantidos a unidade curricular e os critérios de avaliação adotados pela Escola.

Art. 102. A análise e decisão sobre os casos de adaptação e aproveitamento de estudos são registradas em ata própria, e os resultados da avaliação, na ficha individual, devendo ser estes comunicados aos interessados.

Art. 103. Sempre que o aluno não tenha como comprovar a escolarização anterior, a Escola adotará processo de classificação ou reclassificação mediante avaliação que permita reconhecer o nível de competência e habilidade adequado ao nível de ensino pretendido.

TÍTULO V

Da seleção e substituição de livros e outros materiais de ensino

Art 104. A seleção, adoção e substituição de livros e outros materiais de ensino são realizadas pelos professores, sob a orientação e supervisão da Coordenação Pedagógica e Direção da Escola, obedecidos os seguintes critérios:

- I – adequação metodológica;
- II – atualização técnico-científica;
- III – nível sócio-econômico do aluno.

Art 105. Cabe aos pais ou responsáveis do aluno e/ou ao próprio aluno, se maior de idade, a responsabilidade pela aquisição e conservação do material didático, de uso pessoal ou individual, a ser utilizado pelo educando no decorrer do ano letivo.

Título VI
Capítulo I
Do Ano Letivo

Art. 106. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias, excluindo o tempo reservado aos exames finais quando houver.

§ 1º. No Ensino Fundamental e no Ensino médio a carga horária anual obedecerá as respectivas matrizes curriculares.

§ 2º. As horas e os dias de efetivo trabalho escolar são cumpridos por turma, separadamente.

§ 3º. A Escola, em caso de não cumprimento deste artigo ampliará suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo prevista no calendário escolar.

§ 4º. Os alunos do período integral oferecido pela Escola têm a sua carga horária ampliada, conforme Proposta Pedagógica e Matriz Curricular.

Art. 107. O calendário escolar é elaborado mediante prévia consulta à comunidade escolar e submetido à apreciação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conforme legislação.

Capítulo II
Da matrícula

Art 108. A matrícula ou a sua renovação é feita na época prevista, divulgada através de editais, afixados na Portaria da Escola e/ou publicados nos Boletins Internos e ainda, em conformidade com o estabelecido no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio assinado pelo aluno, se maior de idade, ou seu responsável, em que este declara aceitar e conhecer as normas regimentais.

§ 1º. A Escola pode aceitar matrículas em qualquer época do ano desde que exista vaga e o aluno atenda às exigências legais.

§ 2º. As matrículas são deferidas pelo Diretor e seu controle é de responsabilidade da Secretaria.

§ 3º. Os alunos procedentes do exterior devem apresentar a sua documentação devidamente traduzida, recebendo tratamento especial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 109. Ao aluno que comprovadamente ficar impossibilitado de freqüentar as aulas, poderá requerer atendimento domiciliar, com estudos orientados, por intermédio do pai ou responsável, que se encarregará de junto ao Serviço de Coordenação Pedagógica repassar os programas de estudos.

Art 110. Pode matricular-se no Ensino Fundamental e excepcionalmente no Ensino Médio, de acordo com a legislação vigente, o aluno que não dispuser de documentação escolar, assim como da Certidão de Nascimento.

§ 1º. Constituem motivos para tal admissão, mediante aprovação em “Teste de Classificação”, tendo por base ainda os seguintes critérios:

- I – impossibilidade de apresentação de documento escolar, válido atestado por Declaração Idônea;
- II – problemas de deficiência ou de doença prolongada impeditiva, de freqüência escolar regular;
- III – conhecimentos e experiências adquiridas anteriormente, devidamente comprovadas.

§ 2º. Na hipótese da matrícula ocorrer sem a comprovação da escolaridade anterior, será aplicado “Teste de Classificação” como o objetivo de posicionar o aluno em seu nível de aprendizagem.

§ 3º. A Classificação de que trata o parágrafo anterior dependerá dos resultados de avaliações requeridas pelo pai ou responsável, realizada por comissão de professores, designada pela Direção da Escola.

§ 4º. A falta de Certidão de Nascimento, não se constituirá em impedimento à aceitação da matrícula inicial no ensino fundamental, devendo a escola orientar a solução para os casos de falta do documento.

Art 111. Para matrícula inicial no Ensino Fundamental, o candidato deverá ter idade mínima de seis anos completos na data da matrícula ou a completar até o dia 30 de junho do mesmo ano.

Parágrafo único – A idade mínima para matrícula de ingresso no Ensino Fundamental poderá ser antecipada, quando atendidas as crianças de seis anos, a escola dispuser de vagas e o aluno portar um documento emitido pela Coordenação Pedagógica e pelo Serviço de Orientação Educacional da Escola, após ser submetido a um teste de conhecimentos.

Art 112. – No ato da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – Para a Educação Infantil:

- a) Certidão de nascimento, cópia;
- b) Cartão de vacinas, atualizado, cópia;
- c) Duas fotos 3x4.

II – Para o Ensino Fundamental:

- a) Certidão de Nascimento ou casamento, cópia;
- b) Carteira de identidade, cópia (para alunos maiores de 16 anos);
- c) Histórico Escolar (quando for o caso);
- d) Documento de transferência, quando for o caso;
- e) Duas fotos 3x4.

III – Para o Ensino Médio

- a) Certidão de Nascimento ou casamento, cópia;
- b) Carteira de identidade, cópia (para alunos maiores de 16 anos);
- c) Histórico Escolar (quando for o caso);
- d) Documento de transferência, quando for o caso;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
- f) Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Duas fotos 3x4.

Parágrafo único – Toda a documentação deverá vir acompanhada de seu respectivo original para confirmação de dados.

Art. 113. Os alunos que cursaram o ano anterior na própria Escola e não solicitaram a transferência, fazem a matrícula conforme o calendário previsto.

Parágrafo único. Não há matrícula automática para o ano seguinte.

Art. 114. Toda matrícula é efetuada na presença dos pais ou responsáveis, exceto para o caso de alunos maiores com autonomia financeira.

Art. 115. - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Em casos especiais o cancelamento pode ser determinado pela Direção, ouvido o conselho de classe.

Art. 116. No ato da matrícula os pais ou responsáveis são informados do caráter confessional da Escola e da filosofia que a orienta, declarando-se cientes.

Art. 117. - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis declaram por escrito a aceitação das disposições do presente Regimento Escolar do qual tomaram prévio conhecimento.

Capítulo III **Da Transferência**

Art. 118. A transferência de alunos deste para outro estabelecimento, ou de outro para este, em qualquer nível de ensino, faz-se livremente em qualquer época do ano, respeitada a legislação em vigor.

Art. 119. A transferência do aluno para outro estabelecimento, faz-se pela Base Nacional Comum de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Educação.

Art. 120. Independentemente da existência de vagas, assegura-se matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo, a filhos de funcionários públicos, civis ou militares, quando removidos, ou pessoas de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo.

Art. 121. O pedido de transferência de aluno é solicitado na secretaria da Escola pelos pais ou responsáveis, observando-se as normas estabelecidas.

Art. 122. A transferência de alunos procedentes de escolas de outros países é aceita de acordo com a legislação vigente.

Capítulo IV

Da expedição de Diplomas e Certificados

Art 123. A Escola expede Diplomas e Certificados, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único – Aos alunos promovidos no ano (série) final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a Escola é expedido Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Art 124. Os Certificados de conclusão do Ensino Médio, expedidos, são registrados nos termos da legislação em vigor e encaminhados ao órgão competente da SEDEF, para publicação da relação nominal dos concluintes.

Título VII

Capítulo I

Dos Participantes do Processo Educativo, Da Constituição do Corpo Docente, Corpo Discente e Especialistas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 125. O Corpo Docente da Escola se constitui de todos os professores, devidamente habilitados e contratados pela Direção da Escola.

Art. 126. Ao professor contratado são assegurados todos os direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista.

Subseção I
Dos direitos

Art. 127. São assegurados aos professores os seguintes direitos:

- I - merecer, por parte da Direção, valorização do seu trabalho, prestígio, apoio e autoridade para exercer o magistério;
- II - dispor, na Escola, de meios para a preparação das aulas e o aperfeiçoamento pessoal;
- III - receber assistência pedagógica, assim como proveitosa e construtiva supervisão de suas atividades;
- IV - participar do planejamento de programas, currículos e normas disciplinares;
- V - ter liberdade na aplicação de procedimentos didáticos, respeitadas as diretrizes gerais, assim como as recomendações sobre o uso dos recursos didáticos disponíveis na Escola;
- VI - ter autonomia dentro de sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da Escola.

Subseção II
Dos deveres

Art. 128. São deveres do professor, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I - ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades, estando presente na hora marcada para o início das mesmas, retirando-se somente após vencido o período regulamentar;
- II - elaborar e apresentar os planejamentos de sua disciplina, cuidando de seu entrosamento com as demais;
- III - reger as aulas e práticas educativas de acordo com a distribuição e diretrizes gerais traçadas pela Direção;
- IV - ter em mente que a preparação intelectual dos alunos deve visar antes a qualidade do que a quantidade de conhecimentos;
- V - registrar presença diariamente;
- VI - registrar no diário de classe, diariamente, presenças e faltas dos alunos, bem como os conteúdos ministrados;
- VII - organizar as avaliações de acordo com o sistema pedagógico da Escola.
- VIII - atribuir a cada aluno, na forma indicada neste Regimento Escolar, menções resultantes da avaliação dos trabalhos educativos;
- IX - orientar-se pela filosofia e pedagogia da Escola, tendo sempre em vista seus objetivos específicos;
- X - promover estudos e adotar medidas para o maior rendimento do ensino de sua disciplina, fazendo uso de várias alternativas pedagógicas;
- XI - Zelar pela disciplina, através do exercício de sua liderança pessoal, em sua sala de aula e pelo aproveitamento escolar de seus alunos mantendo clima de harmonia e tranquilidade;

- XII - comparecer às solenidades da Escola, às reuniões e outras atividades sempre que estas forem convocadas;
- XIII - manter atualizados os conhecimentos relativos a sua disciplina.
- XIV - manter com os colegas e demais funcionários relações de cordialidade e espírito de colaboração, ativa solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa;
- XV - manter com os alunos relacionamento cordial, ouvindo-os em suas dificuldades pessoais e de grupo e propondo soluções;
- XVI - comunicar ao Serviço de Coordenação Pedagógica sua ausência;
- XVII - propor ao Serviço de Coordenação Pedagógica a aquisição de livros para o serviço de biblioteca, bem como de outros recursos que se fizerem necessários à eficiência de seu trabalho didático.

Subseção III

Do Regime Disciplinar

Art. 129. É vedado ao professor:

- I - ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- II - servir-se do espaço de sala para propagar ideologias e doutrinas contrárias à filosofia cristã e à cidadania;
- III - utilizar palavras e ações que demonstrem qualquer preconceito de raça, cor, credo, cultura, condição social, condição de capacidade intelectual e convicção política;
- IV - dispensar os alunos antes do final efetivo das aulas;
- V - fumar nas dependências da Escola;
- VI - aplicar penalidades aos alunos, salvo as de sua competência, segundo este Regimento Escolar;
- VII - aplicar aos alunos instrumentos didático-pedagógicos como punição ao comportamento;
- VIII - divulgar em sala de aula ou em outros ambientes assuntos que são de interesse restrito da administração da Escola;
- IX - comunicar antecipadamente aos alunos suas eventuais faltas;
- X - convocar alunos para atividades extraclasse sem conhecimento da Direção ou da coordenação pedagógica;
- XI - promover qualquer atividade envolvendo o nome da Escola sem autorização da Direção;
- XII - vender ou propor entrada de vendedores de artigos de qualquer natureza no recinto da Escola.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 130. Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola, para o ano letivo em exercício, segundo as normas deste Regimento Escolar.

Subseção I
Dos Direitos

Art. 131. São direitos do aluno:

- I - ser respeitado em sua dignidade como pessoa por todos os funcionários da Escola e pelos próprios colegas independente de sua convicção religiosa, política, filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;
- II - ser ouvido em suas queixas ou reclamações;
- III - ser orientado em suas dificuldades, sendo assistido pelo professor e/ou encaminhado a especialistas em educação, visando o melhor desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- IV - receber seus trabalhos e avaliações devidamente corrigidas e avaliadas;
- V - participar das aulas e de todas as atividades promovidas pela Escola, de acordo com o Calendário Escolar;
- VI - ter professores para todas as disciplinas constantes na organização curricular;
- VII - requerer a segunda chamada de avaliações, mediante justificativa, de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 132. Na defesa de seus direitos, o aluno recorre ou representa ao Diretor, sobre qualquer assunto relacionado à sua vida escolar.

Subseção II
Dos Deveres

Art. 133. São deveres do aluno:

- I - Ser assíduo, pontual e aplicado às aulas, estudos e outras atividades propostas pela Escola, como solenidades cívicas, religiosas e esportivas;
- II - apresentar justificativa escrita à Coordenação Pedagógica de suas ausências, atrasos e/ou quando precisar ausentar-se antes do término das atividades escolares;
- III - acatar a autoridade do corpo docente, diretoria e demais funcionários da Escola com cortesia e respeito;
- IV - apresentar-se trajando corretamente (decência, asseio, e correção) o uniforme solicitado para as aulas regulares e específicas, pois o seu uso é obrigatório;
- V - trazer e usar adequadamente a agenda da Escola, bem como livros, cadernos e demais materiais escolares solicitados pelos professores;
- VI - ocupar em sala de aula o lugar que lhe for designado;
- VII - zelar pela ordem, limpeza e conservação das instalações e dependências da Escola, bem como equipamentos e material escolar, cabendo aos pais ou responsáveis, ressarcir ou reparar o dano causado à escola ou a objetos dos colegas professores e funcionários;
- VIII - contribuir com atitudes morais e sociais, zelando pelo bom nome dos colegas, professores, funcionários e/ou imagem da escola;
- IX - participar adequadamente da aula, segundo orientação do professor;

X - cumprir os demais regulamentos internos da Escola, emitidos pela Direção, Coordenação de Área, Serviço de Orientação Educacional ou outros departamentos (laboratórios, centro esportivo, biblioteca e refeitório).

Subseção III **Do Regime Disciplinar**

Art. 134. É vedado ao aluno:

- I - Entrar ou sair de sala durante a aula ou de atividades escolares propostas, a não ser com a autorização do professor;
- II - retirar-se da Escola sem a devida autorização da família;
- III - dirigir-se a outras dependências da escola sem autorização ou acompanhamento;
- IV - ocupar-se durante as aulas, com atividades estranhas ou portar material não adequado aos estudos;
- V - promover atividades extraclasse, campanhas ou comércio de qualquer natureza dentro da Escola, salvo quando autorizado pela Direção;
- VI - trazer para o interior da Escola aparelhos sonoros, jogos eletrônicos, jogos de cartas e materiais pornográficos, bem como, promover sua distribuição ou amostragem;
- VII - trazer e ingerir medicamentos sem receita e/ou autorização por escrito da família;
- VIII - namorar e/ou ter atitudes que demonstrem intimidades físicas nas dependências da Escola;
- IX - usar o nome ou as iniciais da Escola em peças de roupa não indicadas pela Direção;
- X - usar o celular no horário das atividades didáticas;
- XI - empregar meios escusos, fraudulentos ou ilícito para realizar avaliações ou outras atividades escolares;
- XII - ausentar-se das atividades escolares ou incitar os colegas à ausência nas mesmas;
- XIII - fazer algazarra, brincadeiras inadequadas e/ou agredir fisicamente os colegas, funcionários, pais e outras pessoas nas dependências da Escola, que possam acarretar danos pessoais, físicos ou psicológicos;
- XIV - fazer apologia, portar, utilizar ou traficar em qualquer recinto da Escola drogas lícitas e ilícitas;
- XV - portar armas ou objetos cortantes e pontiagudos nas dependências da Escola.

Art. 135. Pela inobservância dos seus direitos e obrigações, os alunos são passíveis dos seguintes procedimentos:

- I - Conversa formal com o aluno;
- II - Notificação – Via agenda.
- III - Advertência oral registrada na agenda;
- IV - Advertência registrada em formulário padrão;
- V - Suspensão com tarefas escolares, com duração de no máximo 02 (dois), varia em função da gravidade do caso, a critério do Serviço de Coordenação Pedagógica, ouvido o aluno e outros envolvidos;
- VI - Transferência Compulsória, por comprovada inadaptação ao regime da Escola, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno e a garantia de sua segurança e/ou do outro, desde que aplicada em etapa do período letivo na qual não se configure em prejuízo educacional para o aluno conforme Recomendação N°. 09/2003 – PROEDUC.

Art. 136. Das observações gerais:

I - São consideradas condutas inaceitáveis, sujeitas imediatamente a sanções mais graves:

- a) Agressão física ou verbal;
- b) Fumar ou distribuir cigarros;
- c) Portar, usar, distribuir, vender, comprar, exhibir, ajudar a ocultar qualquer tipo de arma ou droga.

II - De acordo com a gravidade do ato cometido, podem ser aplicados os procedimentos previstos neste regimento, independentemente da ordem das mesmas.

III - Ao aluno que sofrer a sanção de Suspensão e perder avaliações ou trabalhos, com prejuízo na avaliação final e nas bimestrais, será dada a oportunidade de realizá-las.

IV - É vedada a aplicação de castigos físicos ou outros de qualquer natureza que aviltem ou desmoralizem o aluno.

V - Quando da necessidade de aplicação das penalidades, os pais ou responsáveis devem estar cientes e a Escola garante ao aluno amplo direito de defesa, que pode ser exercido por este ou por seus responsáveis.

VI - As notificações realizadas pela Coordenação nas agendas, permanecerão nas mesmas, sendo dado um visto após a assinatura dos pais ou responsáveis.

VII - As sanções aplicadas ao aluno são registradas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica em instrumento próprio para uso exclusivo da escola, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, ficando preservada a integridade psíquica e moral do aluno conforme Lei 8.069/90 – ECA.

Seção III

Dos Especialistas

Art. 137. São Especialistas da Escola o Diretor e o Orientador Educacional.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias exigirem, a Escola poderá contratar outros especialistas, respeitadas as normas deste Regimento.

Art. 138. Os Especialistas da Educação são profissionais devidamente qualificadas e habilitadas para a função, contratados pela Direção da Escola.

Subseção I

Dos Direitos

Art. 139. Constituem direitos dos Especialistas:

- I – Participar na elaboração do Planejamento Pedagógico;
- II – Ter autonomia em sua área de atuação respeitados os objetivos da Escola;
- III – Receber tratamento condigno por parte dos demais funcionários;
- IV – Usufruir de oportunidades de aperfeiçoamento e atualização

Subseção II

Dos Deveres

Art.140. Constituem deveres dos Especialistas.

- I – Ser assíduo e pontual;
- II – Colaborar com os professores e demais membros da Comunidade escolar;
- III – Planejar seu trabalho técnico, em consonância com as diretrizes emanadas da Escola.

Título VIII

Capítulo I

Do Conselho de Classe/Comissão de professores

Art. 141. É constituído um Conselho de Classe para cada turma, integrado pelos respectivos professores, coordenadores pedagógicos e orientador educacional, sendo o Diretor seu presidente nato.

Art. 142. São atribuições do Conselho de Classe:

- I - analisar os problemas da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;
- II - planejar conjuntamente suas atividades;
- III - proceder à avaliação global dos alunos, com vistas à recuperação contínua;
- IV - propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo;

Art. 143. Constituem ainda competências do Conselho de Classe:

- I – refletir sobre o rendimento escolar de cada aluno, através da análise dos resultados da avaliação do aproveitamento, da apuração de sua assiduidade e dos dados referentes às suas possibilidades individuais.
- II – avaliar o aluno em seus aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse, participação e comprometimento;
- III – identificar os alunos que apresentem rendimento escolar superior ou insuficiente, propondo e deliberando sobre soluções que visem ao seu melhor ajustamento com o processo de ensino aprendizagem;
- IV – deliberar sobre o encaminhamento do aluno a estudos de recuperação e sobre sua aprovação ou reprovação;
- V - verificar o alcance dos objetivos educacionais, analisando a adequação dos métodos e técnicas didáticas e o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- VI – analisar os procedimentos e os critérios adequados na verificação do rendimento escolar, com vistas à coerência de ações entre os Professores, Coordenação Pedagógica e Serviço de Orientação Educacional;
- VII – criar condições para que os Professores e Especialistas avaliem suas respectivas atuações no processo educativo, através da análise dos resultados obtidos pelo aluno e pela turma;
- VIII – opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste regimento.

Art. 144. O Conselho de Classe realiza um mínimo de quatro reuniões por ano, sendo uma após as avaliações de cada bimestre.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho de Classe são aprovadas por maioria e registradas em ata assinada por todos os presentes na reunião.

Art. 145. Para Educação Infantil a 4ª Série (5º Ano) do Ensino Fundamental é constituída a Comissão de Professores que tem as mesmas atribuições e competências do Conselho de Classe.

Capítulo II

Dos padrões de desempenho

Art 146. Com base nos fins e objetivos educacionais estabelecidos neste Regimento, espera-se do aluno da Escola, os seguintes padrões de desempenho:

I – Na Educação Infantil:

- a) habilidades psicomotoras adequadas a sua idade e estágio de desenvolvimento;
- b) relacionamento progressivo com crianças, com os professores e com demais profissionais da instituição, demonstrando suas necessidades e interesses;
- c) desenvolvimento de atitudes e hábitos coerentes com as normas da sociedade;
- d) evidências de desenvolvimento do espírito de participação solidária na solução de problemas comuns;
- e) familiarizar-se com a imagem do próprio corpo, executando ações relacionadas à saúde e higiene;
- f) experimentar e utilizar que dispõe para a satisfação de suas necessidade essenciais, expressando seus desejos, sentimentos, vontades e desagrados, e agindo com progressiva autonomia;
- g) valorização de ações de cooperação e solidariedade, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração e compartilhando suas vivências.

II – No Ensino Fundamental

- a) desenvolvimento da capacidade de aprender, mediante o domínio da leitura da escrita e do cálculo;
- b) compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e tecnológico, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, com vistas à aquisição do conhecimento e habilidades, bem como à formação de atitudes e valores;
- d) fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social;
- e) preparação básica para o trabalho em função da cidadania;
- f) compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática;
- g) percepção de sua função integrante, dependente e transformadora no meio ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio em que vive.

III – No Ensino Médio

- a) consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- b) preparação básica para o trabalho e para cidadania;
- c) aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Título IX
Da organização das Instituições Escolares

Art 147. – A Escola admite a criação de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o êxito do processo educativo, desde que observadas as leis do ensino e respeitadas as disposições deste regimento.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, as instituições escolares que vierem a funcionar na Escola, terão estatuto e/ou regulamentos próprios, aprovados pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologados pela Direção.

Capítulo I
Do Grêmio Estudantil

Art. 148. Pode ser instituído no estabelecimento, nos termos da Legislação vigente, o Grêmio Estudantil, órgão representativo dos alunos, com a finalidade de contribuir para a consecução dos objetivos da instituição escolar em conformidade com o presente Regimento Escolar.

Parágrafo único. O grêmio estudantil é regido por estatuto próprio elaborado nos termos da Legislação vigente e aprovado pela Direção da Escola.

Capítulo II
Da Associação de Pais e Mestres

Artigo 149. A Associação de Pais e Mestres, órgão representativo dos pais e dos mestres, é organizada com o objetivo de promover o entrosamento entre os participantes da comunidade educativa, a participação de todos no processo educativo, no bom andamento da unidade escolar e na consecução dos objetivos da Escola.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação vigente.

Título X
Capítulo I
Do apoio ao processo de ensino aprendizagem

Art. 150. A escola proporciona recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, enriquecimento e avaliação do processo educativo.

Art. 151. Constituem recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, além do material de ensino e de aprendizagem propriamente dito, recursos audiovisuais, laboratórios, salas-ambiente e outros.

Art. 152. O material de ensino e de aprendizagem é constituído de todo e qualquer recurso material de apoio ao desenvolvimento e ao enriquecimento das atividades curriculares.

Art. 153. A escola assegura a oferta e a utilização de materiais básicos de ensino e de aprendizagem e estimula o uso de materiais complementares e de enriquecimento necessários ao aprimoramento da prática pedagógica.

Art. 154. A escolha do livro didático adotado pela escola é de responsabilidade do Serviço de Coordenação Pedagógica e dos professores.

Seção única
Da assistência ao Educando

Art 155. A Assistência ao Educando é feita através de concessão de gratuidades e bolsas de estudo ou redução na anuidade ou semestralidade escolar para o aluno de recursos financeiros, ouvida a Entidade Mantenedora.

Título XI
Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 156. Os assuntos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção da Escola, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida as alterações às autoridades competentes.

Parágrafo único. As alterações citadas no caput do artigo são submetidas à aprovação do órgão competente da SEDF e passam a vigorar nos prazos previstos em lei.

Art. 157. A incineração de documentos é feita nos seguintes casos:

- I - quando vencidos os seus prazos de validade de acordo com as orientações emanadas de órgãos superiores;
- II - quando danificados por algum sinistro.

Parágrafo único. Em ambos os casos, é lavrada ata de incineração de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 158. A aluna gestante, os alunos portadores de necessidades especiais, os alunos com afecções, recebem tratamento especial de acordo com o dispõe a legislação específica.

Art. 159. A fim de proporcionar aos alunos matriculados a orientação para o trabalho, podem ser firmados convênios com empresas ou outras entidades, em regime de parceria, submetidas à avaliação e aprovação dos órgãos competentes, respeitadas as normas deste Regimento Escolar.

Art. 160. A Escola poderá contar com auxiliares de serviços pedagógicos subordinados à coordenação pedagógica.

Art 161. – A Escola funciona em período Integral e/ou parcial, sendo este último com turmas no turno matutino e no vespertino.

Art 162. – Quando, esgotados os recursos próprios, há necessidade de utilizar entrosamento e/ou intercomplementariedade com outras instituições de reconhecida idoneidade.

Art. 163. A Escola conta com serviço de cozinheiro e auxiliares de cozinha, profissionais qualificados, a serem contratados pela escola ou por contratos de terceirização.

Art. 164. A Escola conta com apoio de profissional na área de nutrição que poderá ser contratado pela escola ou por terceirização.

Art. 165. Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo competente órgão educacional supervisor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, entra em vigor nos termos da publicação do ato legal de aprovação emanado pelo órgão competente.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

Valdemiro Titton
Diretor